



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 71, 28 DE MAIO DE 2025.

“Designa responsáveis pela movimentação das contas bancárias da Casa de Caridade São Vicente de Paulo durante o período de intervenção administrativa e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente com fundamento no Decreto nº 67, de 16 de maio de 2025, que decretou a intervenção municipal na Casa de Caridade São Vicente de Paulo, e

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a movimentação das contas bancárias vinculadas à entidade hospitalar durante o período de intervenção;

CONSIDERANDO a exigência das instituições financeiras no sentido de que a movimentação das contas se dê por meio de assinatura de responsáveis formalmente designados pela Administração Pública.

DECRETA

Art. 1º. Fica designada a Sra. Sheila de Oliveira Ferreira CPF nº 106.902.176-84, nomeada como Interventora pelo Decreto nº 67, de 16 de maio de 2025, como responsável principal pela movimentação financeira e bancária da Casa de Caridade São Vicente de Paulo, durante o período de intervenção.

Art. 2º. Para fins de segurança e controle, a movimentação das contas bancárias referidas no artigo anterior deverá ser realizada mediante assinatura conjunta dos seguintes membros designados especificamente para esse fim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I – Fabiana Barbosa Costa Marchitto, inscrita no CPF nº 046.696.386-61 – Secretária da Comissão de Intervenção;

II – Carlos José Lucas, inscrito no CPF nº 815.365.506-04 – Auxiliar de Contabilidade;

§ 1º. O sistema de movimentação financeira adotado deverá permitir que os atos sejam validados mediante assinatura solidária ou conjunta, conforme determinado pelas instituições financeiras responsáveis pelas contas da entidade.

§ 2º. A atuação dos membros designados neste artigo restringe-se à autorização de ordens de pagamento, transferências, cheques, débitos automáticos ou quaisquer outras operações financeiras relativas à entidade sob intervenção.

§ 3º. Fica excepcionada da exigência de assinatura conjunta a movimentação bancária realizada por meio eletrônico, desde que:

I – seja efetuada diretamente pelo interventor designado no art. 1º, com acesso exclusivo ao sistema eletrônico;

II – seja registrada integralmente no sistema contábil da entidade, com identificação da operação e da finalidade;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miraí, 28 de maio de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal